

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVII
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 232.

Oriundo do(a):

Sínodo Oeste Fluminense.

Ementa:

Consulta sobre legalidade de voto na CE dos Concílios.

RO SC/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1 - Tomar conhecimento.
- 2 - Declarar respondida a consulta, no documento de protocolo nº 270, conforme resolução do SC-IPB-2010.
- 3 - Rogar a Deus suas bênçãos sobre os concílios postulantes.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Presb. João Marciano Neto

Membros: Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Airton Costa de Sousa, Presb. Aloisio Agnesine Neves, Presb. Antonio Carlos De Paiva, Rev. Antonio Nascimento De Freitas, Rev. Cosme Carvalho Silva, Presb. Edson Oliveira dos Anjos, Rev. Eliel Pegas Tavares, Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Frank De Melo Penha, Rev. Gilberto da Costa Barbosa, Rev. Givanildo Paulino da Silva, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva, Presb. Jared Ferreira De Toledo Silva, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Jocider Corrêa Batista, Presb. Jorge Luiz Portela, Rev. José Pereira De Souza, Rev. José Ronaldo Gasparini, Rev. Juan Gustavo Medina, Presb. Marco Antônio Gomes



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 16/07/2010



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2010

11 a 17 de Julho de 2010 - CURITIBA - PR

Folha

2

Da Silva, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Presb. Ricardo Tadeu Carvalho Raposo, Presb. Ronaldo Azevêdo Do Amaral, Presb. Ruy Jorge Naiverth, Rev. Samuel Ferreira, Rev. Santiago Pereira de Souza, Rev. Tarcísio Marino Dos Reis, Rev. Ubiratan Nelson Crivelari, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Rev. Walter Beutrão Tavares.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem:

Sínodo Oeste Fluminense – Presbitério São João do Meirti

Assunto:

Consulta sobre legalidade de voto na CE dos Concílios

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 232

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



SOF – SÍNODO OESTE FLUMINENSE
Secretaria Executiva: Rua Antônio Pires, 194
Cabuís – Nilópolis/ RJ – CEP 26. 545-400
Tel. 2692. 5894 / 9669. 1261
E-mail: revlamar@superig.com.br

Nilópolis, 01 de abril de 2010.

À

Secretaria Executiva do SC/ IPB

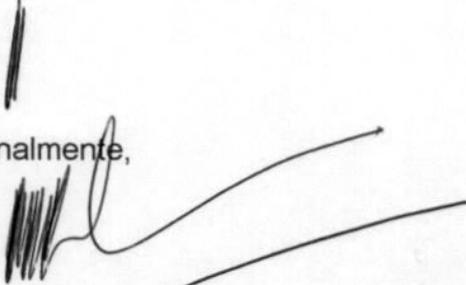
Assunto: Documento para encaminhar à RO/ SC-IPB com Consulta

Caríssimos irmãos,

Conforme **decisão do SOF** em sua última RE do dia 31/ 03/ 2010, dentre outros assuntos, **RESOLVEU ENCAMINHAR** ao SC/ IPB para sua próxima RO 01 (um) **documento ANEXO do Presbitério de São João de Meriti** com consulta.

Sem mais para o momento, despedimo-nos no amor de Cristo.

Fraternalmente,


Rev. Lamartine Gaspar de Oliveira
Secretário Executivo do SOF

Sínodo Oeste Fluminense
Secretário Executivo



Doc 05

 <p>IGREJA PRESBITERIANA doBRASIL</p>	<p>PRESBITÉRIO DE SÃO JÃO DE MERITI</p> <p>SECRETARIA EXECUTIVA</p>	<p>FOLHA 1</p>
--	---	----------------

São João de Meriti, 19 de março de 2010.

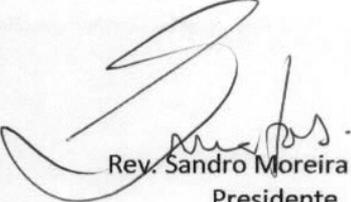
Ao
SC/IPB na sua XXXVII RO

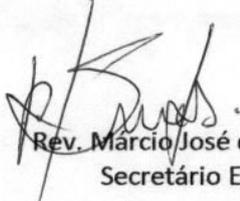
Assunto: Consulta sobre legalidade de voto na CE dos Concílios

O artigo 67, parágrafo 5.º da CI/IPB, permite que ministros e presbíteros não membros do concílio, mas de igrejas por ele jurisdicionadas, podem ser eleitos para cargos de secretário executivo e tesoureiro, não fazendo em relação aos presbíteros qualquer distinção quanto ao fato de estarem na ativa ou em disponibilidade, conforme salientado acima.
Com isso, há devido reconhecimento como legítima a eleição de presbítero em disponibilidade, **emérito** ou não, para os cargos de secretário executivo e tesoureiro, porém sem direito a voto.

Consulta: O Presbítero Emérito ou em disponibilidade, eleitos Secretário Executivo ou Tesoureiro, podem votar na CE dos concílios?

Em Cristo,


Rev. Sandro Moreira de Matos
Presidente


Rev. Márcio José da Silva Ciriaco
Secretário Executivo